



Fórum Estadual de Educação do Campo Tocantins

NOTA PUBLICA DO FORUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO TOCANTINS SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NAS ESCOLAS DO CAMPO NO TOCANTINS

Uma trajetória histórica de lutas dos movimentos sociais liga a educação do campo do Tocantins às lutas por políticas públicas, educação pautada a partir da cultura e identidades dos povos que vivem no campo. Assim é que em 2012 o Fórum de Educação do campo do Tocantins nasce de debates e reflexões dos movimentos sociais do campo com o objetivo de monitorar as políticas de educação do campo no estado, no combate às desigualdades sociais e educacionais a que estão submetidas às populações, camponesas, ribeirinhas, indígenas, quilombolas. Nesse caso ocorre o monitoramento do Decreto 7. 352 de 4 de novembro de 2010, como política pública de educação do campo.

Sabemos que o contexto originário da Educação do Campo no país apresenta elementos como: a situação social objetiva das famílias trabalhadoras nessa época, com o aumento da pobreza, a degradação da qualidade de vida, o aumento da desigualdade social e da exclusão; neste mesmo contexto, a situação em relação à educação em tempos de crise sanitária (covid 19) assusta as famílias nos diversos territórios do Tocantins. No qual lidam diariamente com as infecções e mortes nas famílias. O que têm deixado as mesmas em situação emocional instável.

Em função dos dados conhecidos sobre a precariedade do acesso às tecnologias de comunicação e infraestrutura nos territórios do campo no Brasil, assim como as péssimas condições socioeconômicas para aquisição e manutenção de aparelhos individuais de acesso, como celulares; tablets; computadores e internet. Tomando como referência os relatos de experiências de outros estados e de municípios no Tocantins, os índices de acesso não passam dos 25% (PNAD, 2019). Não há internet disponível nas comunidades rurais onde residem os estudantes e os poucos celulares existentes também não tem “banda larga” suficiente para tal acesso. E mesmo quando as famílias possuem aparelho celular, a situação de insuficiência permanece, à medida que são vários estudantes na família que demandam o uso de celular para tais tarefas, sendo inviável o uso por todos na medida necessária para cumprir seus compromissos escolares.

Considerando a Medida Provisória N.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único. A dispensa de que trata

o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Devido ao documento do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre o parecer que trata da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, decidimos encaminhar esta nota do fórum estadual de educação do campo do Tocantins, sobre as atividades remotas e presenciais, neste momento difícil que atravessa as famílias brasileiras. O documento propõe análise dos limites, contradições e violações de direitos fundamentais presentes no Parecer aprovado pelo CNE, no qual indica que serão ministradas aulas e atividades a distância, sem considerar as condições para que isso possa acontecer qualitativamente durante o período de Pandemia. Embora seja um Parecer e não uma Resolução, o referido Documento, vem sendo seguido por Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, bem como instruindo normativamente decretos dos executivos nessas esferas sobre a referida matéria, incorrendo em uma flagrante violação do direito fundamental à educação, aprofundando e/ou reproduzindo desigualdades em função das imensas diferenças de acesso às novas tecnologias no campo brasileiro (FONEC, 2020).

Seguindo o modelo de outras federações, o Conselho Estadual de Educação do Tocantins publicou a Resolução nº 105, de 08 de abril deste ano, que estabelece forma de reorganização do calendário escolar do ano de 2020 e define em regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins. Esta legislação preconiza o uso dos recursos de tecnologia de informação e comunicação para os estudantes da Educação Básica, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, centrados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota para a conclusão do ano letivo, preocupando apenas com o cumprimento da carga horária, mesmo que tenha que aumentar a carga horária diária, sem garantir aprendizagem. Além disso, esta mesma legislação não traz orientação de como fazer para superar os desafios da falta de acesso de ferramentas tecnológicas para os estudantes do campo.

Assim, devido ao avanço e os efeitos da pandemia da Covid-19, suas implicações na oferta educativa das Escolas do campo e escolas em Alternância, considerando a importância de se manter o isolamento social e as aulas suspensas no âmbito do território nacional, dado a diversidade e características dos sujeitos do campo, das águas e das florestas, atendidos pelo Sistema Educativo da Alternância, faz-se necessário estabelecer reflexão e inferências, que contribuam na elaboração e organização da oferta de aulas não presenciais em substituição às aulas presenciais, bem como, análise das contradições, em relação à oferta do ensino a distância, para garantir o acesso e qualidade da educação, as especificidades e diversidade territorial (UNEFAB e ARCAFAR).

A população do Tocantins que vive no campo está estimada em 293.339 habitantes e são atendidos/as em 564 escolas (estaduais, municipais, federais). Destaca-se que a rede estadual de ensino atende 34% das escolas em diferentes regiões do estado, enquanto que os 73% são atendidas pela rede municipal de ensino. Portanto a rede estadual de educação atende 140 escolas localizadas no campo com atendimento a 153 mil estudantes.

Em relação ao número de escolas nos territórios dos povos indígenas são no total de 92 escolas com 4.660 estudantes indígenas. Dessas 92 escolas, apenas 13 tem internet, que não é de qualidade, ficando impossibilitado o ensino remoto. Pela legislação vigente os povos indígenas tem o direito à educação e saúde nos territórios específicos e diferenciados, com o ensino bilíngue e suas formas tradicionais de conhecimento, cultura, língua e rituais. Nesse

sentido deve se considerado as especificidades de cada povo nesse contexto de volta as aulas. Pela organização mundial de saúde os povos indígenas estão nos grupos de risco e vulnerabilidade.

Outros dados importantes são das comunidades tradicionais e camponesas que vivem no campo, considerando a sua diversidade. O que pode dificultar o acesso ao ensino remoto, por falta de internet. Nesse aspecto, destacamos os dados dos territórios e sua população, que seria impactada. Em relação aos Assentamentos no estado são 380 no Total. Sendo que 15 assentamentos são do MST com 1.100 famílias, e atualmente 15 acampamentos com aproximadamente 1000 famílias acampadas. Em relação ao Movimento dos Atingidos por barragens são 32 Reassentamentos, com 3.567 famílias. A comissão Pastoral da terra acompanha 25 comunidades com aproximadamente 1.250 famílias. Enquanto a população dos Povos indígenas do Tocantins são aproximadamente 15.000 sendo, Apinajé, Avá-Canoero, Krahô, Krahô-Kanela, Krahô Takaywrá, Kanela do Tocantins, Karajá de Xambioá, Javaé e Karajá e os Xerente. Dentre outros grupos indígenas que residem no estado como o povo Funi-ô, Guarany, Pankararu e Atikun. Em relação as comunidades quilombolas são no total de 38 com cerca de três mil famílias.

As escolas que trabalham em Pedagogia da Alternância no estado do Tocantins, neste momento de pandemia, devem ser tratadas de forma diferente principalmente pelas especificidades deste modelo. A abrangência geográfica de atendimento dessas instituições é ampla, atualmente conta com cerca de 1200 estudantes provenientes de 88 municípios e três estados. Essa peculiaridade dificulta o acesso do estudante ao material pedagógico de estudo, considerando que grande parte desses jovens reside em comunidades camponesas com infraestruturas precárias que vão desde malhas viárias, energia elétrica, tecnologia de suporte aos estudos e comunicação com o professor. Outro aspecto que deve considerar é a condição que a família apresenta em orientar e apoiar pedagogicamente o estudante, visto que grande parte das famílias possui um baixo nível de escolaridade, além da dificuldade de conciliar as atividades de estudos com a rotina de trabalho da propriedade, uma vez que é característica camponesa o uso da mão de obra familiar no processo produtivo.

É importante também considerar que a implementação dessa metodologia de forma abrupta, sem um preparo da equipe pedagógica, gera insegurança em relação à garantia de sucesso na aprendizagem dos estudantes. Historicamente, o público atendido por estas escolas possui certos desafios na aprendizagem devido à falta de políticas públicas específicas para a Educação do Campo.

Esses dados apontam para o fato de que são inúmeras famílias que vivem no campo no Tocantins. Destacamos que somente 25% das pessoas no estado tem acesso à internet, pelas razões do que já apontamos inicialmente no texto.

Diante do exposto defendemos:

1. Que a reorganização dos calendários escolares, quando do retorno seguro às atividades escolares presenciais, deverá ser precedida de escuta ampla, qualificada e democrática da comunidade escolar, sociedade civil e movimentos sociais, pelos estados e municípios.
2. Que as atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da Covid-19 não sejam computadas como dias letivos e como objeto de avaliação.

3. Que os estados e municípios priorizem a destinação do orçamento da educação para a estruturação das escolas(laboratórios, acesso a internet de qualidade, bibliotecas equipadas...) e contratação de educadoras/es quando da retomada segura das atividades presenciais. Os gastos com plataformas de mediação tecnológica para a implementação de atividades pedagógicas não presenciais se reverterem em resultados limitados e excludentes, quando não, no desperdício de recursos públicos.

4. Que sejam suspensos todos os exames nacionais, estaduais ou municipais e vestibulares previstos para este ano letivo.

5. Que a União, estados e municípios adotem as providências para que não haja demissões, assédios, cortes de carga horária e diminuição de salários dos profissionais da educação das redes pública, efetivos e temporários, da cidade e do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas e camponesas durante o período de Pandemia da COVID-19.

O FEET encaminha este documento aos conselhos e secretarias de educação dos estados e municípios do Tocantins.

Assinam a carta

Associação das Escolas Famílias Agrícolas do Tocantins - AEFAT

Movimento Estadual de Direitos Humanos - MEDH

Articulação Tocantinense de Agroecologia - ATA

Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAT

Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra - MST

Movimento dos Atingidos por barragens - MAB

Comissão Pastoral da Terra - CPT

Alternativa para pequena agricultura no Tocantins - APA-TO

Conselho Indigenista Missionário - CIMI

Cooperativa de Trabalho, Prest. de Serviços, Assist. Técnica e Extensão Rural - COOPTER

Universidade Federal do Tocantins - UFT

Palmas, 01 de julho de 2020